



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0327/2024

**"Altera o art. 2º da Lei nº 18.335, de 2022, que 'Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências', para modificar o critério de elegibilidade de concessão do benefício."**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de redefinir os critérios de elegibilidade para a concessão da Bolsa-Atleta de Santa Catarina.

Em sua justificativa, o autor defende que muitos atletas, embora não naturais de Santa Catarina, contribuem para o esporte local com dedicação e desempenho e, por isso, devem ter acesso ao programa em igualdade com os demais.

A redação original da Lei restringe o acesso ao benefício a atletas nascidos ou formados esportivamente no Estado. O projeto propõe modificar esse dispositivo, incluindo como elegíveis também os atletas com mais de 5 (cinco) anos de residência ou formação esportiva em território catarinense, ainda que não tenham nascido em Santa Catarina.

Na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do Deputado Matheus Cadorin, foi promovida diligência à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), a fim de obter manifestação técnica sobre a proposta. Em resposta, a entidade apontou que o critério de 5 (cinco) anos de residência ou formação esportiva



poderia restringir o acesso de atletas atualmente elegíveis por meio dos editais da Bolsa-Atleta, os quais exigem apenas 2 (dois) anos de vínculo com o sistema esportivo catarinense. Diante disso, o relator apresentou Emenda Modificativa (evento 10), reduzindo o prazo previsto na proposta original de 5 (cinco) para 2 (dois) anos, aprovada por unanimidade naquele colegiado.

Na sequência, a Comissão de Finanças e Tributação examinou a proposição, concluindo que não há impacto orçamentário direto, uma vez que o projeto não aumenta o número de bolsas nem amplia o orçamento do programa, mas apenas redefine os critérios de seleção.

Por fim, aportou nesta Comissão de Esportes e Lazer, na qual avoquei a relatoria, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Nos termos do art. 91-A do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Esporte e Lazer apreciar matérias relativas ao sistema esportivo estadual, ao fomento de práticas esportivas, à inclusão social por meio do esporte, bem como às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer.

Nesse sentido, a proposta, ao incorporar à Lei um critério mais inclusivo para a concessão da Bolsa-Atleta, tem o mérito de reconhecer a pluralidade de trajetórias esportivas que fortalecem o sistema esportivo catarinense, considerando que muitos atletas, embora não tenham nascido em Santa Catarina, constroem suas carreiras no território catarinense, defendem clubes e instituições locais e elevam o nome do Estado em competições regionais, nacionais e até internacionais.

A emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça aperfeiçoa ainda mais a proposta original, ajustando-a à prática já consolidada nos editais da



FESPORTE, ao adotar o prazo de 2 (dois) anos como critério de elegibilidade. Considero que essa convergência entre a legislação e a regulamentação administrativa é oportuna, pois reforça a segurança jurídica para atletas e entidades esportivas.

Sob o ponto de vista das políticas públicas esportivas, a ampliação dos critérios de elegibilidade não compromete os objetivos do programa. Pelo contrário, ao garantir o acesso a atletas com comprovada trajetória no Estado, a medida fortalece o esporte catarinense, promove a equidade e estimula a permanência de talentos em Santa Catarina, contribuindo para o desenvolvimento esportivo.

Dessa forma, entendo que a matéria, com a emenda modificativa, está em consonância com os princípios da inclusão e do fomento ao esporte, fundamentos que norteiam as ações desta Comissão.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento no art. 91-A do Regimento Interno, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0327/2024, com a Emenda Modificativa** aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins